DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6189/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13938/2017
PROTOCOLO	: 1827355
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERF. DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDEN. DE DESPESAS	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO ORDENADOR	: DESEMBARGADOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 1592/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: MANDALA CONFECÇÕES LTDA – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 95/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (UNIFORMES)
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 109.999,96

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (UNIFORMES). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 1592/2016, formalizado entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e ***Mandala Confecções LTDA - EPP***, objetivando a aquisição de material de consumo (uniformes) para atendimento da Assessoria Militar do TJ/MS, com valor contratual no montante de R$ 109.999,96 (cento e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 95/2016, da formalização da Nota de Empenho n.º 1592/2016 e da execução financeira (3 fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA –6ICE – 35459/2017 (pp. 190/197), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 1ª PRC – 11047/2018 (pp. 198/199), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório, da formalização da Nota de Empenho e da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 95/2016, da formalização da Nota de Empenho n.º 1592/2016.

Referente à liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 109.999,96
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$ 109.999,96
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 109.999,96

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 95/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 1592/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 1592/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF